

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SETEMBRO -2018

- 1 Relatório
- 1.1 Relatório sobre o mês de **setembro de 2018**

Em análise nos arquivos da Câmara Municipal, em específico, nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Procedimentos Licitatórios, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, os seguintes processos, vejamos:

- a) Processos de Inexigibilidade, não foram instaurados no mês sob análise;
- b) Processos de Dispensa de licitação: 03, sendo o procedimento nº 055, 056 e 057 de 2018;
- c) Procedimento Licitatório da modalidade Pregão: não foram instaurados no mês sob análise.

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos.

- 1.2 Processos de Dispensa de Licitação
- 1.2.1 Processo nº 055/2018

Cuida o processo da contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, para renovação da assinatura anual do mencionado instituto, por solicitação do Setor Jurídico da Câmara Municipal, por um período de 12 meses.

Conforme análise realizada por meio de check-list, foi verificado que o processo não contém: 1- Pesquisa de mercado; 2 – justificava de preço e 3 - razões da escolha do fornecedor.

- A pesquisa prévia de preços é essencial para o início de qualquer processo licitatório para compras e a estimativa de custos das aquisições;
- Necessária a demonstração documental das fontes (origem) das pesquisas realizadas;
- A simples demonstração de pesquisas (ex. por telefone; outros) não enseja a regularidade do procedimento (comprovação documental);
- Os editais devem estabelecer critérios de aceitabilidade de preços (unitário e global);
- A Lei não veda a adoção de preços máximos.

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso. "Embora não tenha sido detectado, pelo Órgão Técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isto posto, considera-se que a falha em tela pôs em risco a economicidade da contratação". (Processo Administrativo n.º 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

Sendo assim, na dispensa, é necessário a realização de pesquisa de mercado para selecionar a melhor proposta.

1.2.2 – Processo nº 056/2018

Cuida o processo da contratação de empresa EXPRESSO TRANSLIDER LTDA, para prestação de serviço de transporte dos aluno que irão participar da "Semana do Poder Legislativo".

Conforme verificação realizada por meio de check list, o processo se encontra regular.

1.2.3 – Processo n° 057/2018

Cuida o processo de contratação de empresa Supermercado Vidigal LTDA, para fornecimento de kits de lanche, composto de biscoito, achocolatado e doce, para distribuição durante a participação de estudantes na "Semana do Legislativo" da Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

2 - Conclusão

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificação, deverão ser adotadas as providências conforme as recomendações traçadas por esta Comissão de Controle Interno.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de** setembro/2018.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 22 de março de 2019.

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira